

AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 01/2022-DIE

Ref.: Anexo ASG ao Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários

1. Introdução

A B3 submete à audiência pública proposta de Anexo ao Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários ("Regulamento de Emissores" e "Anexo") (Anexo I), com o objetivo de colher contribuições de agentes de mercado, companhias, investidores, reguladores, associações e demais interessados.

O Anexo visa a alinhar as normas da B3 à movimentação regulatória recente – tanto no cenário brasileiro, quanto internacional – relacionada a temas Ambientais, Sociais e de Governança Corporativa ("ASG").

Nesse sentido, nos termos a seguir expostos, propõe-se o estabelecimento de medidas a serem adotadas, no modelo "pratique ou explique", pelas companhias listadas na B3, exceto aquelas expressamente dispensadas.

Dentre as medidas propostas, estão, por exemplo, a (i) eleição de, pelo menos, 1 (uma) mulher e 1 (um) membro de comunidade minorizada como membros efetivos do conselho de administração ou da diretoria; e (ii) inclusão, em documentos da companhia, de critérios de diversidade no procedimento de indicação de membros dos órgãos de administração e diretrizes ASG.

Em orientação aos respondentes que enviarão suas manifestações no âmbito da presente audiência pública, foram incluídas questões ao longo deste edital, destacando as matérias a respeito das quais a B3 tem maior interesse em colher impressões (consolidadas no **Anexo II**). Sem prejuízo disso, os respondentes poderão enviar comentários sobre aspectos do Anexo não contemplados nas questões.

2. Contexto

Nos últimos anos, observou-se uma tendência, nos mercados internacional e nacional, de implementação de normas e divulgação de recomendações com temática ASG. Notou-se, assim, movimentação legislativa e regulatória nessa linha em diversos países, tais como Estados Unidos (estado da Califórnia), Holanda, França, Alemanha e Brasil.

No contexto nacional, destacam-se as alterações de regulamentação do Banco Central do Brasil, com a aprovação da Resolução BCB nº 139¹, e da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), a partir da Resolução CVM nº 59 ("RCVM 59")². Esta última, ao propor um *disclosure* mais robusto em relação a informações de caráter ASG, introduz, inclusive, demanda por dados indicativos do cenário de diversidade e inclusão nas companhias abertas.

A RCVM 59 exige a apresentação, no Formulário de Referência ("FRe"), do número de membros dos órgãos de administração e do conselho fiscal da companhia agrupados por identidade autodeclarada de gênero, de cor ou raça e por outros atributos de diversidade que o emissor entenda pertinentes. Assim, a norma facilita o acesso a informações relevantes para a discussão a respeito da diversidade na administração de companhias abertas e elaboração de estratégias para evolução no tema.

Em paralelo a esse movimento, também se percebe o surgimento de iniciativas voltadas a incluir medidas ASG, com enfoque em aspectos de diversidade, na regulamentação de bolsas de valores e reguladores de outras jurisdições. Nesse contexto, a B3 analisou as alterações promovidas pela Financial Conduct Authority ("FCA"), órgão competente para a elaboração de normas de listagem no Reino Unido; Nasdaq Stock Market ("Nasdaq"); Australian Securities Exchange

¹ Em 15/09/2021, foi divulgada a Resolução BCB nº 139, que dispõe a respeito do Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas (Relatório GRSAC), o qual se alinha às recomendações da *Task Force on Climated-Related Financial Disclosures* ("TCFD").

² Em 22/12/2021, foi divulgada a RCVM 59, que alterou a Instrução CVM nº 480/2009, implementando, dentre outros aspectos, modificações no FRe, para incluir matérias ASG. O FRe, nos moldes da RCVM 59, entrará em vigor em 02/01/2023.

("ASX"); Hong Kong Exchanges and Clearing Market ("HKEx"); Tokyo Stock Exchange, Inc. ("TSE"); e Singapore Exchange ("SGX") (Anexo III)³.

A maior parte das regras pesquisadas são pautadas no modelo "pratique ou explique", a partir da qual o emissor deve apresentar evidências do cumprimento da prática descrita na norma ou, em caso de não adoção ou adoção parcial da prática, indicar a justificativa correspondente. Dentre as entidades pesquisadas, apenas duas optaram por elaborar normas em modelo mandatório (SGX e HKEx⁴).

Como ponto comum entre todas as regras pesquisadas, notou-se o intuito de promover a diversidade de gênero em cargos de alta liderança, por meio do estabelecimento de metas de inclusão de mulheres pela entidade autorreguladora ou pelo próprio emissor. Além disso, algumas entidades abordaram também a diversidade em outros âmbitos, como raça e etnia, nacionalidade e orientação sexual.

Nesse contexto, a B3 propõe a criação do Anexo ao Regulamento de Emissores, de modo a induzir práticas ASG, com destaque na diversidade e inclusão, entre companhias listadas, em linha com a tendência observada internacionalmente.

3. Proposta | Aspectos Gerais

3.1. Abrangência

A B3 propõe que o Anexo, uma vez vinculado ao Regulamento de Emissores, seja aplicável a todas as companhias listadas. Por ser pautado no modelo "pratique ou explique", não haverá distinção de aplicabilidade por segmento de listagem, de modo que as disposições deverão ser observadas por todas as companhias listadas na B3 – no Básico, Nível 1 de Governança Corporativa, Nível 2 de Governança Corporativa, Novo Mercado, Bovespa Mais e Bovespa Mais Nível 2.

Contudo, em linha com as tendências internacionais observadas e em razão do contexto regulatório brasileiro, foram estabelecidas exceções pontuais, com base em características intrínsecas a determinados emissores.

³ A síntese da pesquisa pode ser encontrada, em forma de tabela, anexada a este edital.

⁴ Importante mencionar que apesar de prever um modelo mandatório, a HKEx prevê diversas exceções à observância da regra.

Com efeito, estarão dispensadas de observar o Anexo as companhias: (i) com registro de companhia aberta na categoria B perante a CVM; (ii) de menor porte, nos termos do artigo 294-B da Lei nº 6.404/1976; (iii) beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais, regulamentadas pela Resolução CVM nº 10/2020; e (iv) emissoras de *Brazilian Depositary Receipts* ("BDR") Patrocinados⁵.

Pretende-se, com as três primeiras dispensas, alinhar o Anexo ao regime informacional simplificado aplicável a referidos emissores e, com a última, mitigar eventual sobreposição de normas, considerando que é possível notar regras similares e alinhadas ao objetivo da presente proposta em outras jurisdições; e preservar, neste momento, a definição de comunidade minorizada de adaptações às realidades demográficas e culturais de cada país.

QUESTÃO 1

Qual a sua opinião a respeito da exclusão das companhias de menor porte (artigo 294-B da Lei nº 6.404/1976) da abrangência do Anexo? Seria pertinente incluir na abrangência do Anexo as companhias de menor porte listadas no Nível 1, no Nível 2 ou no Novo Mercado? Fundamente.

OUESTÃO 2

Qual a sua opinião a respeito da exclusão das companhias emissoras de BDR Patrocinado da abrangência do Anexo? Fundamente, em especial, caso seja contrária à exclusão.

3.2. Modelo | Pratique ou Explique

Reitera-se que a B3 propõe que o Anexo seja aplicado no modelo "pratique ou explique". Conforme mencionado, essa abordagem demanda que o emissor apresente evidências da execução da prática estabelecida na regra e, em caso de inexecução total ou parcial, indique a justificativa para tal conduta.

_

⁵ Incluiu-se apenas referência a BDR Patrocinado, tendo-se em vista que apenas companhias emissoras de BDR Patrocinado Nível II e Nível III são listadas na B3 e poderiam estar sujeitas à regra proposta.

Este modelo preserva a transparência e prestação de contas ao mercado, permitindo o acesso à informação sobre a governança e práticas das companhias, de modo que os investidores e outros *stakeholders* possam dialogar com a administração a respeito das questões ASG, bem como levar em consideração as informações fornecidas em sua decisão sobre investimento.

Esta abordagem impulsiona a familiarização do mercado sobre aspectos ASG e não prejudica a propositura de regras mandatórias em segmentos especiais futura e oportunamente.

3.3. Apresentação de evidências | FRe

O atendimento no modelo "pratique ou explique" deverá ser realizado por meio da apresentação de evidências da adoção, ou de justificativa para eventual não adoção, total ou parcial, de cada medida, no **FRe**, em campo sinalizado no próprio Anexo (Anexo IV).

Os prazos para apresentação das evidências ou justificativas previstas no Anexo serão alinhados ao prazo de apresentação anual obrigatória do próprio FRe (art. 25, §1º da Resolução CVM nº 80 – "RCVM 80" –, revogadora da Instrução CVM nº 480/2009).

Caso haja qualquer alteração, após referida apresentação, que prejudique a adoção de medida prevista no Anexo, e que resulte em caso de reapresentação obrigatória do FRe (art. 25, §§ 2º e 3º da RCVM 80), o emissor terá o mesmo prazo para praticar ou explicar o descumprimento da medida.

4. Proposta | Conteúdo

Neste item, será apresentado e detalhado o conteúdo da proposta de Anexo, o qual se distribui em Quatro Medidas ASG, organizadas em duas seções: (i) Composição da Administração; e (ii) Documentos da Companhia.

4.1. Seção 1 | Composição da Administração

A Seção 1 do Anexo, referente à composição da administração, contém a **Medida ASG 1**, que consiste em eleger como membro titular do conselho de

administração ou da diretoria estatutária, pelo menos (i) 1 (uma) mulher; e (ii) 1 (um) membro de comunidade minorizada. Alternativamente, a companhia poderá eleger um mesmo administrador que acumule as duas características.

Entende-se como mulher, para fins do Anexo, qualquer pessoa que se identifique com o gênero feminino, a despeito do sexo designado em seu nascimento e, como membro de comunidade minorizada, qualquer pessoa que (a) se autodeclare "preta" ou "parda", segundo classificação apresentada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, (b) se identifique como integrante da comunidade LGBTQIA+, ou (c) seja considerada pessoa com deficiência, nos termos da Lei 13.146/2015. Vale ressaltar que, em todos esses casos, deve ser preservado o direito à intimidade, sendo priorizado o critério de autodeclaração.

Por ser norma aplicável no modelo "pratique ou explique", as evidências do cumprimento da Medida ASG 1 deverão ser indicadas nos itens do FRe (conforme Anexo A à RCVM nº 59/21) sinalizados na tabela abaixo. Caso a companhia não adote a Medida ASG 1, a justificativa correspondente deverá ser apresentada no item 7.1, alínea "e" do FRe.

| Critério de diversidade | Item do FRe (Resol. CVM 59) | |
|-------------------------|-----------------------------|--|
| Mulheres | Item 7.1, alínea "d", "i" | |
| Pretos ou pardos | Item 7.1, alínea "d", "ii" | |
| LGBTQIA+ | Item 7.1, alínea "d", "iii" | |
| Pessoas com deficiência | Item 7.1, alínea "d", "iii" | |

Entende-se que a apresentação proposta pela CVM dos dados de diversidade na administração, a partir da indicação dos **números totais de membros em cada órgão, agrupados por critérios de diversidade**, é suficiente para demonstrar o cumprimento da Medida ASG 1 sem comprometer a privacidade dos administradores.

Em relação aos prazos para atendimento da Medida ASG 1, propõe-se que as evidências ou justificativas da não adoção sejam divulgadas de forma progressiva, **na apresentação anual obrigatória do FRe** (art. 25, §1º da RCVM 80) dos anos indicados na tabela abaixo:

| Situação da Companhia | 1 membro ou justificativa | 2 membros ou justificativa |
|--|---|--|
| Listada quando da vigência do Anexo | 2º ano subsequente ao início de vigência do Anexo | 3º ano subsequente ao início de vigência do Anexo |
| IPO | Ano subsequente à listagem | 2º ano subsequente à listagem |
| SPAC | Ano subsequente à combinação de negócios | 2º ano subsequente à combinação de negócios |

Com isso, a B3 pretende conferir às companhias um período razoável de adaptação à regra, de forma a viabilizar a eleição de novos administradores.

QUESTÃO 3

A Medida ASG 1 propõe a eleição, como membro titular do conselho de administração **ou** da diretoria estatutária de, pelo menos (i) 1 (uma) mulher e (ii) 1 (um) membro de comunidade minorizada. Nesse sentido, esses dois membros poderão ser distribuídos entre os órgãos, conforme conveniente à companhia. Você entende ser adequada essa abordagem ou sugeriria alguma modificação, em especial em relação ao número de membros e órgãos abrangidos? Fundamente.

QUESTÃO 4

Na sua opinião, algum grupo deveria ser incluído na definição de comunidade minorizada ou excluído? Fundamente.

QUESTÃO 5

Os prazos propostos para a adaptação progressiva à Medida ASG 1, na sua opinião, estão adequados? Fundamente.

4.2. Seção 2 | Documentos da Companhia

A Seção 2 do Anexo apresenta as **Medidas ASG 2, 3 e 4**, que tratam de ajustes em documentos da companhia para refletir práticas ASG.

Essas Medidas também serão aplicadas em modelo "pratique ou explique", de modo que as evidências de sua implementação ou justificativas da não adoção,

total ou parcial, deverão ser apresentadas nos campos do FRe indicados na tabela abaixo.

| Prática | Item do FRe (Resol. CVM 59) |
|--------------|-----------------------------|
| Medida ASG 2 | Item 7.1, alínea "a" |
| Medida ASG 3 | Item 8.1, alínea "c.i" |
| Medida ASG 4 | Item 1.9 |

Adicionalmente, propõe-se que as Medidas ASG 2, 3 e 4 sejam aplicadas a partir do segundo ano subsequente ao início de vigência do Anexo. E, nos casos de IPO ou SPAC, no ano subsequente à listagem ou combinação de negócios, preservando-se a mesma lógica quanto ao evento que desencadeia a contagem do prazo empregada na seção anterior.

4.2.1. Medida ASG 2

A **Medida ASG 2** diz respeito ao estabelecimento, no estatuto social ou em Política de Indicação, de **procedimento de indicação de membros do conselho de administração e da diretoria estatutária**, incluindo, no mínimo, critérios de: (i) complementariedade de experiências; e (ii) diversidade em matéria de gênero, orientação sexual, cor ou raça, faixa etária e inclusão de pessoa com deficiência.

A criação e implementação de um procedimento de indicação que contemple os critérios supramencionados possibilita que a companhia se comprometa, de forma mais efetiva, a trabalhar questões de diversidade na composição de seus órgãos de administração.

Viabiliza-se, assim, que seja incorporada essa prática na governança do emissor e, até mesmo, que se fomente a reflexão sobre a implementação de objetivos de diversidade e inclusão adicionais aos propostos por meio da Medida ASG 1 do Anexo.

Em algumas jurisdições, observou-se a tendência de demandar, aos emissores, a elaboração de uma política de diversidade, com metas internas mensuráveis de

diversidade e inclusão para a administração e para outros cargos, detalhando também as estratégias e meios para alcançá-las⁶.

De forma similar, o dispositivo do Anexo propõe, a partir da definição de critérios de indicação para a administração, a introdução de uma prática de diversidade e inclusão nas companhias listadas, a começar pela definição de meios para trabalhar essa questão na composição da administração.

4.2.2. Medida ASG 3

A **Medida ASG 3** se relaciona à prática de remuneração dos administradores da companhia. Estabelece-se que, quando houver remuneração variável dos membros do conselho de administração ou da diretoria estatutária, a companhia deverá definir, na política ou prática de remuneração, indicadores de desempenho ligados a temas ou metas ASG.

A Global Benchmark Policy Survey, pesquisa divulgada em 2021 pela Institutional Shareholder Services ("ISS")⁷, revelou que 86% dos investidores respondentes e 73% dos não-investidores entendem ser pertinente o estabelecimento de métricas ASG não financeiras como elemento de remuneração de executivos⁸.

No entanto, vale ressaltar que os respondentes se manifestaram sobre a necessidade de definir corretamente tais métricas. Nesse sentido, mais da metade dos investidores (57%) responderam que as métricas devem ser específicas e mensuráveis, e as metas, comunicadas de forma transparente. Outra parte (34%) respondeu que até mesmo métricas ASG não mensuráveis financeiramente podem ser eficazes, se bem determinadas. E apenas um percentual menor (4%)

⁷ A ISS é uma entidade provedora de soluções de governança corporativa, investimentos responsáveis, inteligência de mercado, além de conteúdo para investidores institucionais e empresas globalmente. Disponível em: https://www.issgovernance.com/about/about-iss/

⁶ Guardadas as devidas distinções de modelo ("pratique ou explique" ou mandatório), as regras da TSE, ASX, HKEx e SGX contém disposições relacionadas à política de diversidade.

⁸ Disponível em: https://www.issgovernance.com/file/publications/2021-global-policy-survey-summary-of-results.pdf

foi favorável à manutenção das métricas tradicionais, sem associação a temas ASG⁹.

A pesquisa da ISS indica a receptividade de investidores no cenário internacional a respeito de métricas e metas ASG associadas à remuneração dos executivos, com a devida ressalva a respeito da correta utilização de tais elementos.

Nesse sentido, a B3 entende que favorecerá, por meio da Medida ASG 3, a discussão a respeito desse tema no mercado local, bem como a determinação de metas que possam trazer benefícios concretos à trajetória ASG das companhias.

Vale ressaltar que as métricas e metas devem ser delineadas com cautela e alinhadas à estratégia da companhia e ao seu modelo de negócios¹⁰. Por ser uma regra "pratique ou explique", haverá a possibilidade de apresentação de justificativa no campo adequado do FRe, por exemplo, caso a companhia não esteja em um estágio de maturidade adequado para incorporação de metas ASG.

Por fim, recorda-se que a RCVM nº 59 incluiu obrigatoriedade de *disclosure* sobre indicadores de desempenho ligados a questões ASG, se existirem, na remuneração da diretoria, do conselho de administração, do conselho fiscal e de determinados comitês. Com efeito, o cumprimento dessa medida deverá ser realizado por meio do preenchimento do item 8.1, alínea "c.i" do FRe.

4.2.3. Medida ASG 4

A última prática proposta no Anexo, **Medida ASG 4**, consiste na elaboração e divulgação de documento, aprovado pelo conselho de administração, sobre diretrizes e práticas ASG, contemplando um conteúdo mínimo.

⁹ Os resultados da pesquisa podem ser encontrados nas páginas 9 e 10 da *Global Benchmark Policy Survey* de 2021, disponível em: https://www.issgovernance.com/file/publications/2021-global-policy-survey-summary-of-results.pdf

¹⁰ O artigo *The Evolving Role of ESG Metrics in Executive Compensation Plans*, divulgado no *Harvard Law School Forum on Corporate Governance*, aborda o processo de implementação de metas ASG como elemento da remuneração de executivos, desenvolvendo a reflexão a respeito da qualidade na elaboração das metas e do estágio de maturidade da companhia para implementá-las. https://corpgov.law.harvard.edu/2022/03/19/the-evolving-role-of-esg-metrics-in-executive-compensation-plans/

Esse conteúdo deverá abranger questões ligadas à responsabilidade socioambiental, incluindo (a) combate à discriminação, (b) respeito aos direitos humanos e às relações de trabalho, (c) defesa dos animais contra o sofrimento e os maus-tratos, (d) proteção do meio-ambiente contra atividades lesivas, (e) tratamento de resíduos sólidos e produtos químicos e perigosos; bem como mecanismos de governança corporativa e *compliance* que indiquem como tais diretrizes e práticas ASG são implementadas na companhia.

O documento a que se refere a **Medida ASG 4** poderá assumir diversas formas, desde que fique demonstrado o estabelecimento de diretrizes e práticas ASG, bem como a aprovação pelo conselho de administração.

Nesse sentido, conforme aplicável, os temas elencados acima poderão ser trabalhados, por exemplo em: (i) Código de Conduta; (ii) Política de Sustentabilidade (ou que trate de temas ASG); e/ou (iii) Relatório de Sustentabilidade ou Relatório Anual.

Sem prejuízo dos exemplos indicados, a companhia poderá implementar a Medida ASG 4 por meio de outro documento que melhor se adeque ao seu contexto, observados os requisitos mínimos mencionados. Em todo caso, a Medida ASG 4 deverá ser informada no item 1.9 do FRe.

QUESTÃO 6

Na sua opinião, a Medida ASG 4 deveria ser associada a um documento específico ou seria pertinente manter a possibilidade de escolha para cada companhia? Fundamente.

QUESTÃO 7

Há alguma matéria ASG que deveria ser incluída ou excluída do conteúdo mínimo da Medida ASG 4? Fundamente.

4.3. Conclusão

A etapa de audiência pública sobre o Anexo do Regulamento de Emissores representa um momento de interação com o mercado e entidades engajadas na

temática ASG. Nessa fase, a B3 receberá, **até o dia 16/09/2022**, por meio do *e-mail* <u>sre@b3.com.br</u>, comentários sobre as propostas trazidas neste edital.

A B3 avaliará cada manifestação, buscando harmonizar, na medida do possível, as diversas sugestões que podem se mostrar presentes nesse processo, chegando a um texto final a ser submetido à aprovação de seus órgãos internos e da CVM.

As manifestações recebidas ao longo do período de audiência pública serão divulgadas na íntegra, no site da B3, oportunamente.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Superintendência de Regulação, Orientação e *Enforcement* de Emissores, pelos telefones (11) 2565-4514 e (11) 2565-7003, ou pelo *e-mail* sre@b3.com.br.

ANEXO I MINUTA DE ANEXO SOBRE MATÉRIAS ASG

ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DE EMISSORES

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

SPAC – Special purpose acquisition companies.

(...)

- **Art.** [=] As companhias Listadas deverão atender às medidas, de caráter "pratique ou explique", relacionadas a temas Ambientais, Sociais e de Governança Corporativa ASG estabelecidas no Anexo [=], com exceção das companhias:
 - I. com registro de companhia aberta na categoria B perante a CVM;
 - II. de menor porte, nos termos do artigo 294-B da Lei nº 6.404/1976;
- III. beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais, nos termos da Resolução CVM nº 10; e
- IV. emissoras de BDR Patrocinados.

<u>ANEXO [=]</u> MEDIDAS ASG

- **Art. 1°.** Este Anexo estabelece medidas relacionadas a temas Ambientais, Sociais e de Governança Corporativa ASG, que devem ser atendidas, no modelo "pratique ou explique", pelas companhias, listadas na **B3**, de que trata o Art. [=] do Regulamento.
 - § 1°. O disposto neste Anexo não prejudica medidas de caráter ASG previstas em outros normativos da B3.
 - **§ 2°.** Para fins deste Anexo, o termo ASG contempla, na sua dimensão social, critérios de diversidade, inclusão e equidade.
- **Art. 2º.** O atendimento no modelo "pratique ou explique" deverá ser realizado mediante apresentação de evidências da adoção, ou de justificativa para eventual não adoção, total ou parcial, de cada medida, no formulário de referência, observados os prazos previstos nesse Anexo.

Parágrafo único. Na hipótese de alteração que prejudique, de forma superveniente, a adoção de medida prevista neste Anexo, a justificativa correspondente deverá ser apresentada em conjunto com a atualização obrigatória do formulário de referência efetuada, por força da regulamentação, para refletir a alteração em questão.

Seção 1 – Composição da Administração

- **Art. 3°. Medida ASG 1**¹¹: eleger como membro titular do conselho de administração ou da diretoria estatutária, pelo menos:
 - 1 (uma) mulher, assim entendida como qualquer pessoa que se identifique com o gênero feminino, a despeito do sexo designado em seu nascimento;
 - II. 1 (um) membro de comunidade minorizada, assim entendido como qualquer pessoa que (a) se autodeclare "preta" ou "parda", segundo classificação apresentada pelo IBGE, (b) se identifique como integrante da comunidade LGBTQIA+, ou (c) seja considerada pessoa com deficiência, nos termos da Lei 13.146/2015.

Parágrafo único. O mesmo Administrador poderá acumular as duas características previstas nos incisos I e II do *caput*.

- **Art. 4°.** A medida prevista no artigo anterior deverá ser adotada, ou ter a justificativa para sua não adoção apresentada, até o prazo de atualização anual obrigatória do formulário de referência:
 - I. do ano subsequente à listagem, para ao menos um dos incisos; e
 - **II.** do segundo ano subseguente à listagem, para ambos os incisos.

Parágrafo único. Os anos referidos nos incisos do *caput*:

- I. Em relação às companhias já listadas na data de início da vigência deste Anexo, ficam fixados como sendo os anos de 2025 e 2026, respectivamente¹²; e
- II. No caso de SPAC, terão como referencial não a data de listagem do emissor, mas sim a de realização da combinação de negócios com a empresa-alvo.

_

¹¹ As informações devem ser prestadas, conforme o caso, no item 7.1, alíneas "d" e "e", do formulário de referência (Anexo A à Resolução CVM nº 59/21).

¹² As datas fixadas neste dispositivo consideram o início da vigência do Anexo no ano de 2023.

Seção 2 - Documentos da companhia

- **Art. 5°. Medida ASG 2**¹³: estabelecer, no estatuto social ou em Política de Indicação aprovada pelo conselho de administração, requisitos ASG para indicação de membros do conselho de administração e da diretoria estatutária, incluindo, no mínimo, procedimento de indicação que considere critérios de:
 - I. complementariedade de experiências; e
 - II. diversidade em matéria de gênero, orientação sexual, cor ou raça, faixa etária e inclusão de pessoa com deficiência.
- **Art. 6°.** <u>Medida ASG 3</u>¹⁴: quando houver remuneração variável dos Administradores, estabelecer, na política ou prática de remuneração, indicadores de desempenho ligados a temas ou metas ASG.
- **Art. 7°.** <u>Medida ASG 4</u>¹⁵: elaborar e divulgar documento, aprovado pelo conselho de administração, sobre diretrizes e práticas ASG, contemplando, no mínimo:
 - questões ligadas à responsabilidade socioambiental, incluindo (a) combate à discriminação, (b) respeito aos direitos humanos e às relações de trabalho, (c) defesa dos animais contra o sofrimento e os maus-tratos, (d) proteção do meio-ambiente contra atividades lesivas, (e) tratamento de resíduos sólidos e produtos químicos e perigosos; e
 - II. mecanismos de governança corporativa e *compliance* para assegurar a implementação de tais diretrizes e práticas ASG.
- **Art. 8°.** As medidas previstas no Art. 5°, Art. 6° e Art. 7° deste Anexo deverão ser adotadas, ou ter a justificativa para a sua não adoção apresentada até o prazo de atualização anual obrigatória do formulário de referência do ano subsequente à listagem.

Parágrafo único. O ano referido no *caput*:

- I. Em relação às companhias já listadas na data de início da vigência deste Anexo, fica fixado como sendo o ano de 2025¹⁶; e
- II. No caso de SPAC, terá como referencial não a data de listagem do emissor, mas sim a de realização da combinação de negócios com a empresa-alvo.

 $^{^{13}}$ As informações devem ser prestadas no item 7.1, alínea "a", do formulário de referência (Anexo A à Resolução CVM nº 59/21).

¹⁴ As informações devem ser prestadas no item 8.1, alínea "c.i", do formulário de referência (Anexo A à Resolução CVM n° 59/21).

 $^{^{15}}$ As informações devem ser prestadas no item 1.9 do formulário de referência (Anexo A à Resolução CVM nº 59/21).

¹⁶ A data fixada neste dispositivo considera o início da vigência do Anexo no ano de 2023.

ANEXO II

QUESTÕES PARA MANIFESTAÇÃO

Aspectos Gerais

- QUESTÃO 1: Qual a sua opinião a respeito da exclusão das companhias de menor porte (artigo 294-B da Lei nº 6.404/1976) da abrangência do Anexo? Seria pertinente incluir na abrangência do Anexo as companhias de menor porte listadas no Nível 1, no Nível 2 ou no Novo Mercado? Fundamente.
- QUESTÃO 2: Qual a sua opinião a respeito da exclusão das companhias emissoras de BDR Patrocinado da abrangência do Anexo? Fundamente, em especial, caso seja contrária à exclusão.

Medida ASG 1

- QUESTÃO 3: A Medida ASG 1 propõe a eleição, como membro titular do conselho de administração ou da diretoria estatutária de, pelo menos (i) 1 (uma) mulher e (ii) 1 (um) membro de comunidade minorizada. Nesse sentido, esses dois membros poderiam ser distribuídos entre os órgãos, conforme conveniente à companhia. Você entende ser adequada essa abordagem ou sugeriria alguma modificação? Fundamente.
- **QUESTÃO 4:** Na sua opinião, algum grupo deveria ser incluído na definição de comunidade minorizada ou excluído? Fundamente.
- **QUESTÃO 5:** Os prazos propostos para a adaptação progressiva à Medida ASG 1, na sua opinião, estão adequados? Fundamente.

Medida ASG 4

- QUESTÃO 6: Na sua opinião, a Medida ASG 4 deveria ser associada a um documento específico ou seria pertinente manter a possibilidade de escolha para cada companhia? Fundamente.
- QUESTÃO 7: Há alguma matéria ASG deveria ser incluída ou excluída do conteúdo mínimo da Medida ASG 4? Fundamente

ANEXO III

INICIATIVAS INTERNACIONAIS

A pesquisa realizada pela B3 abordou, de forma não exaustiva, bolsas de valores e entidades reguladoras responsáveis por elaborar normas de listagem com projeção internacional mais relevante e que comunicaram a alteração ou criação de regras relacionadas a diversidade nos últimos anos.

A tabela a seguir organiza, resumidamente, os termos dessas regras, com destaque ao estabelecimento de metas de inclusão na administração. Ressalta-se que algumas dessas iniciativas regulatórias são mais amplas e envolvem exigências, por exemplo, de disclosure adicional ASG ou de criação de políticas de diversidade. No entanto, o objetivo desta tabela é destacar medidas diretamente voltadas ao aumento da diversidade na administração de companhias listadas.

Por fim, vale salientar que, nos casos de modelo de regra "pratique ou explique", em qualquer cenário, a companhia poderá optar por apresentar justificativa para a não observância da prática ou da meta proposta pela bolsa ou entidade reguladora.

| Entidade | Modelo de regra | Ano de aprovação | Abordagem | Meta de inclusão | Dispensas |
|----------|-------------------------|------------------|---|---|--|
| FCA | Pratique ou explique | 2022 | Gênero (mulheres) e raça e etnia. | Regra geral: 1) 40% de mulheres no conselho de administração 2) No mínimo, 1 mulher atuando como (a) presidente do conselho de administração; | A regra não se aplica a open-ended investment companies, shell companies, emissores de dívida, de derivativos ou miscellaneous securities. |

| | | | | (b) CEO; (c) membro independente do conselho de administração ou (d) CFO; 3) No mínimo, 1 membro do conselho de administração que represente uma minoria "não-branca". | |
|--------|-------------------------|------|---|--|---|
| Nasdaq | Pratique ou explique | 2021 | Gênero (mulheres), LGBTQ+; e raça e etnia. | Regra Geral: meta de eleger 1 mulher + 1 integrante de comunidade minorizada (grupos étnicos e raciais determinados na Rule 5605(f)) ou LGBTQ+ como membro do conselho de administração. Companhias de menor porte (smaller reporting companies): podem optar por eleger 2 mulheres como membro do conselho. Emissores estrangeiros (foreign issuers): podem optar por eleger (a) 2 mulheres como membro do conselho ou (b) 1 mulher + 1 integrante de comunidade minorizada (considerando grupos étnicos e raciais minorizados no país em que se encontra a sede da companhia) ou LGBTQ+. | A regra não se aplica a Special Purpose Acquisition Companies (SPACs) – antes da combinação de negócios –; emissores definidos na Rule 5615(a)(1) – asset-backed issuers, Rule 5615(a)(2) – cooperatives, Rule 5615(a)(4) – limited partnerships, Rule 5615(a)(5) – management investment companies; emissores de valores mobiliários sem direito de voto, emissores de dívida e emissores de derivativos, que não listam equity na Nasdaq; e emissores de valores mobiliários definidos na Rule 5700 Series. |

| | | | | 4) Companhias com conselho de administração composto por menos de 5 membros: podem optar por eleger apenas 1 conselheiro "diverso" (mulher, integrante de comunidade minorizada ou LGBTQ+). | |
|--|-------------------------|------|---|---|---|
| НКЕх | Mandatório | 2021 | Gênero | Regra geral (Main Board e GEM): metas mensuráveis definidas pelo emissor. Em qualquer caso, o conselho de administração não pode ser formado por apenas 1 gênero. Além disso, há disclosure adicional sobre diversidade exigido por meio do Corporate Governance Code. | Não foram identificadas exceções à aplicabilidade da regra. Porém emissores estrangeiros que pleiteiem secondary listing no Main Board da HKEx não são obrigados a observar o disclosure adicional sobre diversidade exigido por meio do Corporate Governance Code. |
| TSE (norma elaborada pela FSA – Financial Services Agency + TSE) | Pratique ou explique | 2021 | Gênero (mulheres), nacionalidade, experiência profissional e faixa etária. | A constituição do conselho de administração deve considerar a diversidade em relação a gênero, experiência internacional, experiência profissional e faixa etária. Não há menção a necessidade de estabelecimento de meta específica, seja pelo próprio emissor, seja pela bolsa. | O "pratique ou explique" não é obrigatório para companhias estrangeiras (listed foreign companies). Em relação às companhias domésticas (listed domestic companies), há uma flexibilização pontual para aquelas listadas no Growth Market, que precisam apenas cumprir o "pratique ou explique" em relação aos Princípios Gerais do Código de |

| | | | | | Governança Corporativa do Japão (documento em que se encontram as práticas ASG aplicadas pela TSE). |
|-----|-------------------------|------|--|--|---|
| SGX | Mandatório | 2021 | Gênero, aptidão, experiência, e outros critérios de diversidade. | Regra geral: metas mensuráveis definidas pelo próprio emissor admitido no Mainboard ou no Catalist para assegurar a diversidade no conselho de administração. | A regra se aplica a emissores de <i>equity</i> . Nesse âmbito, não se identificou menções expressas a dispensas. |
| ASX | Pratique ou explique | 2019 | Gênero (mulheres). | Regra geral: metas mensuráveis definidas pelo emissor para inclusão de mulheres no conselho de administração Se o emissor integrar o S&P/ASX 300 Index, mínimo de 30% de cada gênero no conselho de administração | Não se aplica a emissores admitidos como ASX Debt Listing (emissores de dívida) ou ASX Foreign Exempt Listing (categoria para emissores estrangeiros com determinadas dispensas). |

ANEXO IV

CAMPOS PARA CUMPRIMENTO DO "PRATIQUE OU EXPLIQUE"

| Prática | Conteúdo | Campo do FRE | | |
|--|---|------------------------|-----------------------------|--|
| | | Mulher | Item 7.1, alínea "d", "i" | |
| Medida ASG 1 | Composição da Adm. | Pretos ou Pardos | Item 7.1, alínea "d", "ii" | |
| Wedida ASG 1 | (eleger 1 mulher + 1 membro de comunidade minorizada) | LGBTQIA+ | Itam 7.1 alinaa "d" "iii" | |
| | mmonzadaj | PCD | ltem 7.1, alínea "d", "iii" | |
| Medida ASG 2 | Estatuto social ou política de indicação (critérios de diversidade) | Item 7.1, alínea "a" | | |
| Medida ASG 3 Remuneração variável da adm. (metas ASG) | | Item 8.1, alínea "c.i" | | |
| Medida ASG 4 | Documento, aprovado pelo CA, sobre diretrizes e práticas ASG | Item 1.9 | | |